

ARQUIVADO



PÓDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 182/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos .....19..... dias do mês de .....abril..... do ano  
de .....1977....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de .....MONTENEGRO/RS....., autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
.....JOSÉ ALOÍSIO THUMS..... contra  
.....PEDRO ARNO HÖERLLE.....

*Armando de Lima Dutra*  
.....  
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
SUBSTITUTO

OBJETO: Aviso prévio; férias; 13º salário; prejudicado 20; indenização;  
horas extras; descanso remunerado; dif. salarial.

98.960,80

mbn

11/05/77 às 13:00 h.  
Em 19/04/77  
Diretor de Secretaria

06/06/77 às 13:20 h.  
Em 17/05/77  
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. de Montenegro

L. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 182/77  
Em 19/04 177 →

JOSÉ ALOISIO THUMS, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, Vila Trevo, próximo ao Engenho de Arroz de Endres & Olweiller, CPF nº 279388750/15, vem com o devido respeito à presença de V. Excelência, propor uma Reclamatória Trabalhista contra seu ex-empregador PEDRO ARNO HOERLLE, brasileiro, casado, comerciante de frutas, residente neste Município de Montenegro, localidade de Pôrto Maratá, proximidades da Ponte e da Sociedade São Pedro, para.. tanto EXPONDO E REQUERENDO o s e g u i n t e :

1. O Autor foi admitido pelo Requerido em 1º de setembro de ..... 1.968 para trabalhar em uma chácara de propriedade do mesmo, situada em Vila do Pesqueiro, n/Município, para fazer todo o serviço' concernente a plantação e colheita de frutas;
2. O Reclamante trabalhava em média 12 (doze) horas por dia, incluindo domingos e feriados;
3. Não tem Carteira Profissional assinada e recebia como salários: um galpão para dormir, três refeições diárias (café, almoço e janta) e uma média de cr\$100,00/mês em dinheiro, isto nos últimos meses de trabalho;
4. Nunca recebeu férias, 13º salário, horas extraordinárias e..... Descanso Semanal Remunerado;
5. Em 15 de novembro de 1.976, sem motivo plausível, foi dispensado, sem receber os direitos previstos em Lei.

..... segue.....

6. O Reclamado ficou de acertar as contas com o Reclamante, entretanto, até a presente data só protelou, razão pela qual obrigou o postulante a recorrer à Justiça do Trabalho.

F A C E    O    E X P O S T O,    r e c l a m a :    :

a) Aviso Prévio de 30 dias - salário mínimo....Cr\$	712,80
b) Férias vencidas - 8 períodos impagos.....Cr\$	4.608,00
c) 13º salário - 8 anos impagos.....Cr\$	5.702,40
d) Prejulgado 20.....Cr\$	472,00
e) Indenização - 8 anos de serviço.....Cr\$	5.702,40
f) Horas extras- 11.520 hrs. x Cr\$3,56.....Cr\$	41.011,20
g) Descanso Remunerado e trabalho n/domingos...Cr\$	9.216,00
h) Diferenças de salários, já descontados os valores dos índices previstos no art. 9º, alíneas "a" e "b" da Lei 5.889 de 8/6/73.....Cr\$	<u>36.536,00</u>
Sub - total.....Cr\$	103.960,80

DEDUÇÃO

-Recebido como salários durante os 8 anos.....Cr\$(-)	<u>5.000,00</u>
<u>TOTAL RECLAMADO.</u> . . . . .	<u>Cr\$ 98.960,80</u>

REQUER a citação da Reclamado, antes qualificado, para responder aos termos da presente, contestá-la, querendo, pena de confissão e revelia, inclusive o seu depoimento pessoal. PROTESTA' por todos os meios de prova em direito permitidos; por testemunhas, perícias e juntadas de documentos oportunamente. SEJA, em final, julgada procedente a presente AÇÃO TRABALHISTA, condenado-se a Réu ao pagamento do pedido e nas custas processuais.

Termos em que

P. Deferimento

Montenegro, 19 de abril de 1977

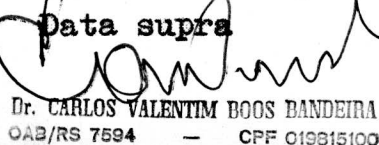
pp.

  
Dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA  
OAB/RS 7594 - CPF 019815100

Em tempo:

- Na parcela "DEDUÇÕES" deve-se ler : Recebido como salários em dinheiro, durante os 8 anos cr\$5.000,00-----

pp.

Data supra  
  
Dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA  
OAB/RS 7594 - CPF 019815100

CERTIDÃO

Certifico que foi expedido o of. n.º 11 de maio de 1977 às 13 do  
horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi o recdo.  
notificado através de seu procurador  
e o recdo. através do Sr. of.  
de Justiça Subito.

Para ciência da designação  
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 19 de 04 de 1977

RECEBI

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

4

# PROCURAÇÃO


OUTORGANTE: JOSE ALOISIO THUMS, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, Vila Trevo, próximo ao engenho de arroz de Endres & Olweiller

.....

OUTORGADO: Bel. Carlos Valentim Boos Bandeira, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 7594 - CPF 019815100/44, com escritório profissional em Montenegro, rua Capitão Cruz, 1665, endereço no qual receberá intimações, para o fim especial de em nome do outorgante promover uma Reclamatória Trabalhista contra seu ex-empregador PEDRO ARNO HOERLLE, comerciante de frutas, brasileiro, casado, residente neste Município de Montenegro, localidade de São José do Maratá, próximo à Ponte e da Sociedade São Pedro.....

podendo o dito procurador tudo requerer judicial ou extrajudicialmente; acordar, transigir, desistir e renunciar; recorrer; dar e receber quitação de quaisquer importâncias e valores, assinando os competentes recibos; firmar compromissos; substabelecer, com ou sem reservas; enfim, os mais amplos poderes conferidos pela procuração geral para o foro - art. 38 do Código de Processo Civil.

Montenegro, 15 de abril de 1.977

 Jose Aloisio Thums,  
José Aloisio Thums  
CPF 279388750/15

<b>TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS</b> Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <u>Jose Aloisio Thums</u>	
Dou fé. Em Test. <u>da</u> verdade.	
Montenegro, <b>15 ABR 1977</b>	
✓ Antonio Luiz Kindel - Tabelião	Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante



5/  
OK

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 182/77

NOTIFICAÇÃO

SR. **PEDRO ARNO HOERLLE** - Porto Maratá, Montenegro-RS  
próximo da Ponte e da Sociedade S. Pedro.  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
PARTES: Reclamante **JOSÉ ALOISIO THUMS**  
Reclamado **PEDRO ARNO HOERLLE**

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO/RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **onze** (**11**) do mês de **maio/77**, às **treze e vinte** (**13,20**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexe cópia fiel da inicial.**

**V. Sa. deverá apresentar seu cartão CGC ou CPF.**

Montenegro 19 de abril de 19 77

mbn

*Pedro Arno Hoerlle*

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação  
reta, estive no dia 04 corrente, no horário das 16.10 horas  
no endereço citado, sendo aí, notifiquei a PEDRO ARNO HOERLLE

tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido original e cópia  
da reclamatória.

Montenegro, 06 de maio de 1977

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofe. Justiça Aval.-Substº



6

**PROCESSO N.º 182/77**

Aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ ALOÍSIO THUMS, reclamante, e PEDRO ARNO HÖERLLE, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados aviso prévio, férias, 13º salário, prejudgado 20, indenização, horas extras, descanso remunerado, diferença salarial. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador com procuração nos autos, Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira, o reclamado acompanhado de seu procurador, Dr. Paulo Alfredo Petry, que juntou procuração aos autos. DEFESA PRÉVIA: , digo, apresentou por escrito a sua defesa, chamando à autoria o Sr. José Ernesto Hörlle e ressaltando seu direito de apresentar contestação ao mérito na próxima audiência. Determinou o Sr. Presidente que fosse notificado o Sr. José Ernesto Hörlle para que compareça como chamado à autoria. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 06 de junho, às 13:20 horas, para nova audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*José Aloísio Thums*  
José Aloísio Thums

*Pedro Arno Hörlle*  
Pedro Arno Hörlle

*Carlos Valentim Boos Bandeira*  
Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira

*Paulo Alfredo Petry*  
Dr. Paulo Alfredo Petry



Handwritten mark or signature in the top right corner.

# Procuração

Por êste instrumento particular, Pedro Arno - Hörlle, brasileiro, casado, agricultor, residente na localida de Porto Maratá, neste Município - CPF nº 019.929.450-04

X - X - X

nomeia e constitui seu bastante procurador, o Dr. Paulo Alfredo Petry, brasileiro, casado, advogado - OAB/RS 5.498 - CPF 019830750 residente e estabelecido com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos nº. 2.045 em Montenegro, para o fim especial de contestar reclamação trabalhista que lhe move José Aloísio Thums e interpor - quaisquer recursos ou propor ações ou ainda chamar à autoria - outras pessoas, tudo para defesa dos direitos e interesses do outorgante, conferindo-lhe para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, confessar, desistir e reconvir; receber e dar quitação; firmar compromisso e substabelecer.

Montenegro, 10 de maio de 1977

Cartório KINDEL *Pedro Arno Hörlle*

<b>TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS</b>	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	<i>Pedro Arno Hörlle</i>
assinada(s) na presença. Dou fé	
EM TESTEMUNHO	<i>Antônio Luiz Kindel</i> DA VERDADE.
Montenegro,	10 MAI 1977
Antônio Luiz Kindel - Tabelião	
Admir Erion Agendes - Oficial Ajudante	

Handwritten squiggly line at the bottom of the page.

Exmo. Sr. Dr. Presidente da JCJ de Montenegro

Pedro Arno Horlle, já qualificado nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move José Aloísio Thums, por seu procurador "ut" instrumento anexo, diz e requer a V.Exa. o seguinte:

- 1) - Que, preliminarmente, antes de contestar o mérito das parcelas reclamadas, o reclamado, baseado no anexo contrato de parceria agrícola, entende que deva ser chamado, para integrar a lide, o parceiro José Ernesto Hörlle, brasileiro, casado, agricultor, res. na localidade de Pesqueiro, neste Município.
- 2) - Que o litisconsórcio passivo, ora alegado, decorre do estatuído em a cláusula IV do mencionado contrato, assim: "todo serviço de mão de obra correrá por conta e risco do 2º contratante".
- 3) - Que, cotejando a data de demissão do reclamante com a data do contrato de parceria, verifica-se que há corresponsabilidade do parceiro José Ernesto Hörlle.

Pelo exposto, no sentido de resguardar os direitos e interesses do reclamado, o mesmo solicita, respeitosamente a V.Exa. se digne determinar seja chamado à autoria, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, ao parceiro acima qualificado, designando nova data para que os reclamados possam contestar o pedido.

Termos em que  
P.Deferimento  
Montenegro, 11 maio 1.977

p.p. *Paulo Alfredo Petry*

9

CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA AGRICOLA  
=====

Que fazem, de um lado o Sr. PEDRO ARNO HORLLE, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Porto do Marata, 4º Distrito de Montenegro - RS, e proprietário de uma área de terras c/ 5,664 Ha., sitas em Xarqueadas, Pesqueiro - 1º Distrito de Montenegro -RS, - conforme reg. 40.967 - fls. 71 - do Livro 3 AP - adquirido em 07.01.65, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob numero 019.929.450-04 - e adiante denominado 1º CONTRATANTE - e de outra parte o Sr. JOSE-ERNESTO HORLLE, brasileiro, solteiro, maior, agricultor residente e domiciliado em Pesqueiro - 1º Distrito de Montenegro, RS - e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob numero . . . 186.600.020-91, adiante deonq digo, denominado 2º CONTRATAN-TE, tem justo e acertado o seguinte:

I

O 1º CONTRATANTE, é proprietário de dita terra, tendo sobre a mesma 1500 (hum e quinhentos) pés de arvoredo frutifero - e tendo na mesma (uma) dois galpões de madeira .

II

O 2º CONTRATANTE plantará e colherá pela modalidade de terça parte da produção desta gleba.

III

O 2º CONTRATANTE, podera plantar e fazer cultivo da cultura intermediaria, sem precisar prestar contas ao 1º CONTRA-TANTE;

IV

|| Todo o serviço de mão de obra, correrá por conta e risco e risco do 2º CONTRATANTE ;

V

Não perderá o valor do presente instrumento, se uma das partes ou ambas vierem a falecer, durante a vigencia do presente contrato, e então devera ser observado pelos herdeiros que houverem;

VI

O prazo de vigencia do prsen, digo, do presente contrato, é de 06 (seis) anos, a contar da presente data;

VII

E por se acharem justos e contratados assinam o presente contrato de 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Montenegro, 25 de abril de 1.975.

Pedro Arno Horlle  
1º CONTRATANTE

Jose Ernesto Horlle  
2º CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Pedro Sérgio Neto  
Gaudin  
JOSE ERNESTO HORLLE Gaudin

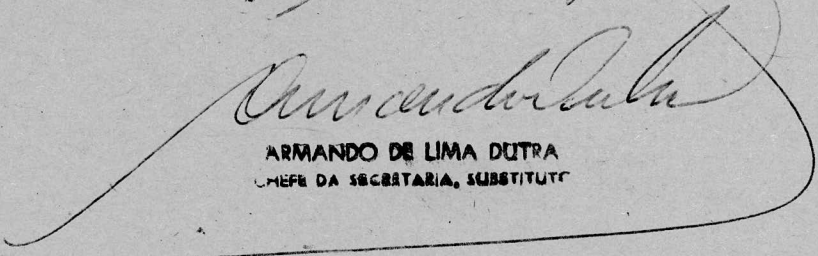
10.  
A.

**CERTIDAO**

CERTIFICO que nesta data, foi

expedido int. do Conselho a  
Antonio, tutoris Op. de Justica.

DOU FÉ. Montenegro. / 2-05-77.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo nº 182/77

**NOTIFICAÇÃO**

**JOSÉ ERNESTO HOERLLE** - Chamado a autoria

SR. **Pesqueiro-Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JOSE ALOISIO THUMS**

**PEDRO ARNO HOERLLE**  
Reclamado

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Con-  
ciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** ..... na rua  
**Capitão Cruz** ..... **1643** ..... **seis**  
....., nº....., no dia .....  
**06** ..... **junho/1977** ..... **treze e vinte** ..... **13:20**  
(.....) do mês de ..... às ..... (.....), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.  
**Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.**

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando  
as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo cópia da inicial, e da ata da 1ª audiência.**

**Montenegro** ..... **12** ..... **maio** ..... de 19..... **77**

*Armando de Lima Dutka*  
ARMANDO DE LIMA DUTKA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

18.05.77

11/EP

**C E R T I D ã O**

**CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14:30 hrs., no endereço citado, sendo aí, notifiquei a JOSE ERNESTO HOERLLE .-**

tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 18 de maio de 1977.

*João Carlos da Silveira*  
**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA**  
Ofc. Justiça Aval.-Substº



122  
*[assinatura]*

**PROCESSO N.º 182/77**

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ ALOISIO THUMS, reclamante, e PEDRO ARNO HÖERLLE, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados aviso prévio, férias, 13º salário, pre-julgado 20, indenização, horas extras, descanso remunerado e diferença salarial. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira, com procuração nos autos, o reclamado acompanhado de seu procurador Dr. Paulo Alfredo Petry, com procuração nos autos. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante Cr\$ 11.000,00 para pagamento em duas parcelas, a primeira de Cr\$ 6.000,00 no dia 10 do corrente mês, às 17:00 horas, na Secretaria desta Junta; e a segunda, no valor de Cr\$ 5.000,00, no dia 06 de julho do corrente ano, às 17:00 horas na Secretaria desta Junta. Com o recebimento do total convencionado, o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. O não cumprimento por parte do reclamado, implicará num acréscimo de 30% sobre o saldo devido, Ficou, também, convencionado que o acordo foi feito mediante a responsabilidade do reclamado e do chamado à autoria. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 514,00, cabendo a cada parte Cr\$ 257,00, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*[assinatura]*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[assinatura]*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*[assinatura]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[assinatura]*  
José Aloisio Thums

*[assinatura]*  
Pedro Arno Höerlle

Dr. Carlos V. Boos Bandeira

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Paulo Alfredo Petry



13  
*[assinatura]*

Poder Judiciário  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO**

Aos .....**10**..... dias do mês de .....**junho**.....  
do ano de mil novecentos e .....**setenta e sete**..... às **17,00**  
horas, compareceu na Secretaria desta ..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE **MONTENEGRO/RS** ..... à ..... **Rua Capitão Cruz, 1643,**.....  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ..... **PEDRO ARNO HOERLEE**.....

.....  
que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ .....**6.000,00**..... (**seis mil cru-**  
**zeiros**.....), referente à .....**primeira**..... prestação de acôrdo feito no  
processo n.º .....**182/77**..... em que são partes .....**JOSÉ ALOISIO THUMS**.....  
....., reclamante,  
e .....**PEDRO ARNO HOERLLE**....., reclamado. Pelo  
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para  
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

*[assinatura]*  
.....  
Chefe de Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA-Substº.**  
.....  
*[assinatura]*  
.....  
Reclamante  
*[assinatura]*  
.....  
**Pedro Arno Hoerlle**  
.....  
Reclamado

mbn

*[assinatura]*





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

CPF 019929450/04

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

10.06.77

001/0318-2  
10-06-77  
BANCO DO BRASIL  
00399/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

PEDRO ARNO HÖRLE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

Porto Maratá

10 CEP

95780

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Montenegro

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

1977

14 COTA OU DUODÉCIMO

0

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

0

16 TIPO

5

17 Nº PROCESSO

000 182/77

18 REFERÊNCIAS

7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS JUDICIAIS - A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR

JCJ Montenegro

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO

182/77

RECLAMANTE(S)

José Aloísio Thums

RECLAMADO(A)

Pedro Arno Hörle

GUIA Nº

151/77

EXPEDIDA EM

10 / 6 / 77

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

BANCO DO BRASIL S.A. - Montenegro

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

TOTAL

30 AUTENTICAÇÃO

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR - CRS

257,00

23 CÓDIGO

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

28 VALOR - CRS

257,00

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cód. 147

## JUNTADA

Faço juntada, nesta data

de posse do depósito que segue

Em 04 de julho de 1977

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

18 JUN 1977  
ALCIBIO

BANCO DO BRASIL S.A.  
Montepogre (RS)

## CONCLUSÃO

Nesta data, feço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de julho de 1977

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi  
expedido alvará que segue.

DOU FÉ. Montenegro, 04.07.77

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



14  
Auto

*Contém uma Guia de Depósito*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



G U I A

O Sr. PEDRO ARNO HOERLLE

vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Ag. Local

depositar a importância de Cr\$ 5.000,00

(cinco mil cruzeiros .x)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 182/77

apresentada por JOSÉ ALOISIO THUMS Dita importância deverá ficar  
à disposição do Exmo. Juiz do Trabalho desta J.C.J.

nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória

Montenegro

04 de julho

de 19 77

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe da SECRETARIA, SUBSTITUI

Cód. 119

EF 1687 JUL 4

5.000,00  
Bojars...  
Mat 838969  
Caixa 1  
CFE 014125170



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Ã

PROC. Nº. 182/77

Pelo presente alvará, autorizo o

Sr: ~~JOSÉ ALOISIO THUMS~~ ou ~~Dr. CARLOS V. BOOS BANDEIRA~~ a receber  
da ~~Caixa Econômica Federal~~ quantia de Cr\$ ~~5.000,00~~  
( ~~cinco mil cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.~~ )  
capital depositado em nome de ~~PEDRO ARNO HOERLLE~~,  
consoante guias de recolhimento desta \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Jul  
gamento de ~~MONTENEGRO~~ O QUE CUMpra, na forma e sob as penas  
da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos  
~~quatro(04) de julho de mil novecentos e setenta e sete(1977)~~

Recebi o original

Em 05.07.77

*[Handwritten signature of Carlos V. Boos]*

JUIZ DO TRABALHO

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Dr. Carlos V. Boos Bandeira (proc.) JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE